



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2022

Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o SAAE de Divinolândia de Minas e do outro lado a empresa LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

O SAAE DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Titinho Ribeiro, n° 100 - Centro em Divinolândia de Minas - MG, Inscrito no CNPJ 20.218.988/0001-77, neste ato representado por seu DIRETOR o Sr. Flavio Vinicius Divino Soares Marçal, brasileiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 121.093.566-00, residente e domiciliada em Divinolândia de Minas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o 30.669.454/0001-10, com endereço na Rua Julio Costa, 43 - Sala A, Palmeiras, Teófilo Otoni/MG, CEP:9.804-192, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, a Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG, para atender as demandas do SAAE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECER E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1- Fornecer a prestação de serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

- Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2022, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos materiais entregues citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

RUA TITINHO RIBEIRO, N° 100 - CENTRO - DIVINOLÂNDIA DE MINAS -
CEP: 39.735-000



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



ITEM	UN	Quant.	PRODUTO	V. Unit	V. Total
01	Diaria	70	Prestação de serviço de mão de obra de pedreiro.	R\$ 125,00	R\$ 8.750,00
02	Diaria	100	Prestação de serviço de Ajudante	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
Valor Global: R\$					

4.2 - O pagamento será efetuado de acordo com fornecimento do material, devendo o pagamento ser efetuado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao prestado ao fornecimento do item.

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.

- O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o Processo nº 016/2022-Dispensa nº 010/2022, tendo seu sustentáculo na Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem motivos para a rescisão:

7.1.1. Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

- a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

- a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

- ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

- ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela SAAE;

- por razão de caso fortuito ou força maior;

- No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial do credenciado credenciada; sua



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

- E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

- É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações:

8.1.1. Da Contratante:

- comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

- conferir e aprovar os itens entregues;

8.1.1.4- efetuar o pagamento dos materiais entregues nos moldes deste instrumento contratual;

8.1.1.5- prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2. Da contratada:

- Prestar o fornecimento do agitador de cloro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG;

- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste contrato;

- Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

- Permitir a fiscalização dos materiais entregues pelo SAAE, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

- Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

- Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

- Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.

- A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

- As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.3 10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos e serão empenhados na dotação orçamentária ficha de 2022

Ficha 605	03.01.01.17.122.0021.3001.4.4.90.51.00
Ficha 617	03.01.01.17.122.0021.4002.3.3.90.39.0
Ficha 629	03.01.01.17.512.0447.4003.3.3.90.39.00
Ficha 633	03.01.01.17.512.0449.3002.4.4.90.51.00
Ficha 638	03.01.01.17.512.0449.4004.3.3.90.39.00
Ficha 643	03.01.01.17.541.0455.3003.4.4.90.51.00
Ficha 646	03.01.01.17.542.0456.3004.3.3.90.39.00
Ficha 650	03.01.01.17.543.0457.3005.3.3.90.39.00

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Virgíópolis/MG, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinolândia de Minas/MG, 10 de maio de 2022.

SAAE - DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Flavio Vinicius Divino Soares Marçal
CONTRATANTE

LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ sob o nº 30.669.454/0001-10
CONTRATADO

RUA TITINHO RIBEIRO, Nº 100 - CENTRO - DIVINOLÂNDIA DE MINAS -
CEP: 39.735-000



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



TESTEMUNHAS:

1^a _____ CPF: _____
2^a _____ CPF: _____